

DECRETO N.º 5.692, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara situação de emergência em toda a área do Município afetada por TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214, conforme legislação aplicada ao tema.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO, que o evento fático ocorrido no Município de Erechim foi caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como COBRADE 13214: TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS e como consequência enxurradas, alagamentos, cheias de arroios, várias estradas vicinais e urbanas com danos – que acometeu o Município no dia 16 de outubro de 2023, com início por volta das 16h00min;

CONSIDERANDO, o laudo da Secretaria Municipal de Assistência Social que relata ter recebido inúmeros chamados para auxiliar em atendimentos à famílias vitimadas pela tempestade, e que os territórios mais prejudicados são os que apresentam maior vulnerabilidade social, carecendo de suplementação alimentar e higiene;

CONSIDERANDO, o laudo técnico da Engenharia Civil de prejuízos públicos com alagamentos e interdições provisórias de residências e pontes e, interdições de vias urbanas, devido ao rompimento de tubulações, concluindo-se a necessidade de realizar reparos e reconstrução dos bens públicos afetados pelo evento adverso, sendo para isso, necessário angariar recursos e realizar os projetos de engenharia e a execução das obras;

CONSIDERANDO, o laudo das obras de prejuízos públicos que tiveram que ser usados de forma emergencial para restabelecer os serviços essenciais à população, principalmente desobstrução de vias, reparos na rede de água e elétrica, reconstrução de pontes, o que onerou os cofres públicos, com demandas atendidas pelas Secretarias Municipais, utilizando-se de mão-de-obra própria e terceirizada. Em detrimento da utilização dos serviços comuns prestados ao Município as terceirizações foram dispensadas para atendimento das emergências oriundas evento adverso.

CONSIDERANDO, o dados sobre as estações pluviométricas fornecidos pelo Centro



Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – CEMADEN, o índice de precipitação chegou a aproximadamente 91,80mm;

CONSIDERANDO, o relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação acerca das ocorrências de alagamento, danos e avarias em algumas escolas municipais;

CONSIDERANDO, que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como assistência aos afetados;

CONSIDERANDO, o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre e sendo favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade Nível II, e destacando que desta população de 105.705 habitantes existem aproximadamente 5.350 famílias em situação de vulnerabilidade social, e também há aproximadamente 29 desabrigados, 25 desalojados e 17.500 pessoas que foram afetadas e/ou sofreram danos significativos, ou perderam seus bens nas referidas ocorrências;

DECRETA:

- Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em toda a área do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA CHUVAS INTENSAS COBRADE 1.3.2.1.4 conforme legislação aplicada.
- Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil.
- Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
 - I Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se



omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5°. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6°. Com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de outubro de 2023 e vigorará por 180 (cento e oitenta dias).

Erechim/RS, 17 de outubro de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Data supra

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO Secretária Municipal de Administração